



Concelho de Valença

## **EDITAL**

ANTÓNIO JOAQUIM DIAS, PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO
PEDRO DA TORRE:
- Torna público, nos termos e para os efeitos do artº 101º do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que esta Junta de
Freguesia, em sua reunião de cinco de maio de 2020, deliberou aprovar o Projeto de
Regulamento das Distinções Honorificas da Freguesia de São Pedro da Torre, que
abaixo se transcreve
- Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões,
dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro da Torre, a efetuar por
escrito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital na 2ª
série do Diário da República, nos termos da mencionada disposição legal.
"Projeto de Regulamento transcrito"

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo novos procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o regulamento das distinções honoríficas da freguesia de S. Pedro da Torre, tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere que:

- a) Seja aprovado o projeto de regulamento das distinções honoríficas da freguesia de São Pedro da Torre;
- b) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da república, no sítio institucional da freguesia, com a visibilidade adequada à sua compreensão.



Concelho de Valença

c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia ou através do endereço de correio eletrónico, para: tesoureiro.jfspt@gmail.com devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto "Contributos para o Regulamento das distinções honoríficas da freguesia de S. Pedro da Torre.

d) Nomear como gestor do procedimento Luis António Lopes Araújo

Esta proposta foi votada e aprovada por unanimidade. -----

Quanto ao Terceiro Ponto o Senhor Presidente da Junta expôs as razões que conduzem à realização deste regulamento, uma vez que anteriormente nada existia, e que agora vem colmatar essa falha para que possamos honorificar aqueles conterrâneos que se enquadrem no espirito do regulamento proposto que se segue com o seguinte texto que propõe aprovar:------

### REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA TORRE PREÂMBULO

As distinções honoríficas em apreço têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído ou contribuam para o engrandecimento, dignificação ou divulgação da vida ou da história da Freguesia de São Pedro da Torre, no país ou no estrangeiro, bem como aquelas que se notabilizaram ou notabilizam pelas suas reconhecidas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, alicerçadas no mérito, prestígio, cargo, acção, serviços ou contributos para o melhoramento da Freguesia ou da vida da comunidade torriense, podendo ser concedidas a título póstumo.

Os órgãos autárquicos da Freguesia de São Pedro da Torre, como legítimos representantes eleitos desta comunidade, reconhecem o seu dever de demonstrar, em ocasiões especiais que marquem a história ou a vida da Freguesia, a sua gratidão e apreço institucional a quem, por qualquer forma, tenha praticado ou pratique ou tenha demonstrado ou demonstre, de forma consciente, acto ou comportamento que tenha honrado ou promovido ou que honre e promova o prestígio ou o desenvolvimento da Freguesia ou o bem-estar da sua população.

Com o objectivo de dignificar e de clarificar a atribuição de distinções honoríficas, destinadas a honrar essas pessoas cujo mérito deva ser publicamente relevado, a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objectiva, o conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo, no respeito pela dignidade institucional que deve presidir ao genuíno reconhecimento dos assinalados feitos, façanhas ou contributos e na certeza que os benefícios decorrentes para a Freguesia – e bastará salientar "o modelo" ou "o exemplo a seguir" do postulado exercício da cidadania que se pretende incutir e difundir, publicitando-o – em muito superam os custos associados a culminar com a imposição.

Destarte, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos dos artigos 16º, n.º 1,





Concelho de Valença

alínea h) e 9°, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor, é criado o Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de São Pedro da Torre.

O presente Regulamento, precedido de consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101° do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de de 2020 e, posteriormente, em Sessão da Assembleia de Freguesia de São Pedro da Torre de de 2020.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

### Da legislação habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de São Pedro da Torre acolhese no disposto no artigo 241° da Constituição da República Portuguesa e, bem assim, no plasmado nos artigos artigos 16°, n.° 1, alínea h) e 9°, n.° 1, alínea f) da Lei n.° 73/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor.

### Artigo 2º

### Do âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de Distinções Honoríficas pela Freguesia de São Pedro da Torre.

## CAPÍTULO II DISTINÇÕES HONORÍFICAS

## Artigo 3°

## Do tipo de insígnias e da sua hierarquia

A Freguesia de São Pedro da Torre institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Honra;
- b) Medalha de Mérito; e,
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicação.

## Artigo 4°

## Das características das insígnias

As medalhas são de formato circular, com 33 milímetros de diâmetro, 3,5 milímetros de espessura, tendo no anverso o brasão da Freguesia sobre louros e a legenda "Freguesia de São Pedro da Torre" e no reverso a legenda correspondente ao tipo sobre louros, sendo a de Honra em metal banhado a ouro, a de Mérito em metal banhado a prata e a de Bons Serviços e Dedicação em bronze.

# Único: A reprodução gráfica das medalhas consta do Anexo I do presente Regulamento.

### Artigo 5º Da atestação

A concessão de qualquer distinção, a título póstumo ou não, é, sempre, individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão da Freguesia de São Pedro da Torre,



Concelho de Valença

assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o respectivo selo branco ou carimbo em uso, no qual devem constar, para além da identificação do distinguido ou da distinguida, por súmula, os fundamentos na origem da distinção, a menção às deliberações, a montante, dos órgãos autárquicos da Freguesia, o local e a data do agraciamento.

## Artigo 6° Do registo

O registo actualizado de todos os agraciados com qualquer distinção honorífica pela Freguesia, ao abrigo do presente Regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio, ao cuidado do Arquivo da Freguesia.

# Único: Deverá ser mantida listagem informática actualizada, designadamente, por ordem alfabética, tipo de distinção e data de agraciamento, para servir de índice ao sobredito livro e informar quanto ao no artigo que segue.

## Artigo 7°

## Dos impedimentos de agraciação

1. Ninguém pode ser agraciado por mais de uma vez com o mesmo tipo de insígnia.

2. É vedada a proposta de concessão, em simultâneo, de duas ou mais insígnias a uma única e mesma pessoa a agraciar.

**3.** Uma anterior concessão da Medalha de Honra prejudica a ulterior concessão da Medalha de Mérito e a da Medalha de Bons Serviços e Dedicação.

**4.** Uma anterior concessão da Medalha de Mérito prejudica a ulterior concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicação.

## SECÇÃO I MEDALHA DE HONRA

## Artigo 8°

#### Da finalidade

A Medalha de Honra da Freguesia destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de actividades de interesse excepcional e altamente relevante para a Freguesia, ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais e cujo nome enalteça ou esteja ligado à vida ou à história da Freguesia.

## SECÇÃO II MEDALHA DE MÉRITO

## Artigo 9°

#### Da finalidade

A Medalha de Mérito da Freguesia destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, naturais ou residentes ou sedeadas na Freguesia, que cumpram um, ou mais, dos seguintes requisitos:





Concelho de Valença

- a) Tenham contribuído ou contribuam, de forma pública e notória, para o bem-estar dos torrienses, na promoção dos valores da ética, da liberdade, da justiça ou da solidariedade entre os cidadãos, na defesa dos direitos cívicos e sociais;
- **b)** Tenham-se notabilizado na valorização da Freguesia, na divulgação dos costumes e das tradições locais ou contribuído, de forma destacada, para a promoção da sua história ou da sua cultura;
- c) Tenham contribuído para a estabilidade e coesão social ou para o reforço e inovação do tecido económico da Freguesia, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços;
- d) Tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza ou para defesa do meio ambiente da Freguesia;
- e) Tenham-se notabilizado no domínio da formação ou da prática desportiva, ou tenham contribuído ou contribuam de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da Freguesia; e,
- **f)** Tenham, ainda que instados, desinteressadamente ou com prejuízo pessoal ou patrimonial, contribuído para viabilizar o progresso e desenvolvimento da Freguesia ou da qualidade de vida ou do bem-estar dos torrienses.
- # Único: no caso previsto na alínea f), por um único e mesmo acto ou facto ou um conjunto de actos e factos, se vários os agraciados, sem prejuízo da atribuição conjunta da insígnia, esta será entregue a quem, por consenso, estes designarem ou, na sua falta, ao mais idoso.

## SECÇÃO III MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO Artigo 10° Da finalidade

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Freguesia que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da população.

## CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO Artigo 11º

## Das competências

As medalhas são concedidas por deliberação da Assembleia de Freguesia, em votação secreta e por maioria simples dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta fundamentada da Junta de Freguesia.

# Único: se houver lugar a proposta de concessão de várias insígnias a distintas pessoas ou entidades, afora o previsto no parágrafo único do artigo 9º deste Regulamento, as votações serão efectivadas em separado.

CAPÍTULO IV DA IMPOSIÇÃO E DO USO DAS MEDALHAS Artigo 12°



Concelho de Valença

Da cerimónia de imposição

- 1. As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar no Salão Nobre da Freguesia, no prazo máximo de 180 dias após a deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia.
- 2. Quando tal se justifique a cerimónia prevista no número anterior pode ser realizada noutro local, desde que adequado à dignidade do acto.

### Artigo 13º Da imposição

A imposição das medalhas é efectuada no lado esquerdo do peito do agraciado, pendente de fita de 2 centímetros de largura, com as cores verde e branca, com um centímetro cada, ou, em alternativa, ao pescoço do agraciado, pendente de fita com as referidas cores.

## Artigo 14° Do uso das medalhas

- 1. A medalha deve ser usada pelo agraciado num dos locais previstos no artigo que antecede ou pendente de laço azul-escuro se com fato de cerimónia.
- 2. Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e eventos em que participarem.
- **3.** O direito ao uso das Medalhas da Freguesia, quando atribuídas a pessoas singulares, é pessoal e intransmissível, em vida ou por morte.
- **4.** Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia é posta a legítimo representante do agraciado e apenas pode ser usada no decurso da respectiva cerimónia.
- 5. Cabendo imposição de insígnia nos termos do parágrafo único do artigo 9º deste Regulamento, independentemente de a quem ela foi entregue, qualquer dos mais poderá usá-la mas é expressamente proibida a sua cedência ou partilha numa mesma cerimónia ou evento.

## CAPÍTULO V GENERALIDADES

Artigo 15° Dos encargos

Constitui encargo da Freguesia a aquisição das insígnias a conceder, bem como todas as demais conexas e inerentes.

# Artigo 16° Da retirada do direito às distinções

A infracção ao disposto no número 5. do artigo 14º implica a retirada do direito à distinção honorífica concedida pela Freguesia aos infractores.

Artigo 17°
Da perda do direito às distinções



Concelho de Valença

Perdem o direito às distinções honoríficas concedidas pela Freguesia aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efectiva, por decisão transitada em julgado.

### Artigo 18°

## Da manutenção do direito ao uso de distinções anteriormente concedidas É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores à

entrada em vigor do presente Regulamento.

# Artigo 19° Das sugestões de agraciamento

- 1. Organismos oficiais, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas, singulares ou colectivas, à Junta de Freguesia.
- 2. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

## Artigo 20° Da entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Para	constar,	se	publica	0	presente	edital	е	outros	de	igual	teor,	que	vão	se
afixados nos lugares públicos do estilo														
E eu, Glória Patrícia Lima Lopes Teixeira da Costa Rodrigues, secretário da Junta														
de Freg	uesia de	São	Pedro d	la	Torre o su	bscrev	i							

Aos, 29 dias de maio de 2020, São Pedro da Torre

Presidente.

(António Joaquim Dias)